



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.414/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado
Em 22/12/2014
Prefeito Municipal

“Altera a Lei 1.243/2007, para adequar ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 16º da Lei Municipal 1.243/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensais.”.

§1º - Os recursos oriundos de verbas extras repassadas pela esfera Federal ou Estadual para o Programa de Agente Comunitário de Saúde ou aos Agentes de Combate as Endemias, obrigatoriamente serão revertidas integralmente como gratificação para os **Agentes Comunitário de Saúde e Endemias**;

§2º - Os Agentes Comunitário de Saúde ou os Agentes de Combate as Endemias receberão uma gratificação através da Secretaria Municipal de Saúde quando da sua participação em eventos promovidos pela mesma.

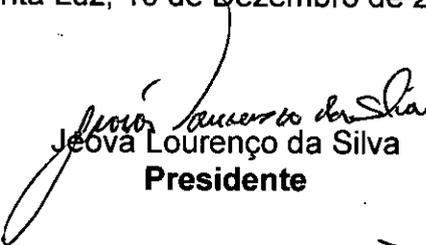


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

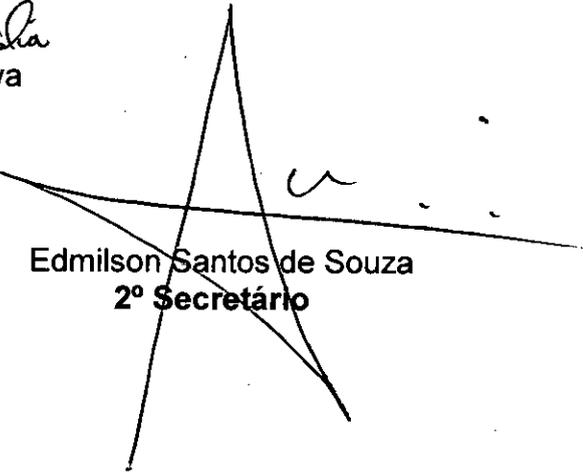
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedené da Cunha Macedo
Santa Luz, 10 de Dezembro de 2014.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário